



CAJAMAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 267 DE 15 DE ABRIL DE 1.970.

"Dispõe sobre a regularização do Quadro de Funcionários da Prefeitura, fixa novos vencimentos e dá outras providências"

FAÇO SABER que,

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

Artº 1º) - Fica Alterado o § Único do artº 1º, § 3º do artº 5º e § Único do artº 9º da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 1.968, que passará a ter a seguinte redação:

Artº 1º) -
Parágrafo Único - O quadro Permanente é o constante dos anexos desta Lei e será provido mediante concurso público ou de exame de seleção de competência, ficando os cargos de confiança do Chefe do Executivo, para nomeação em Comissão.

Artº 5º) -
Parágrafo Terceiro - As funções gratificadas são as constantes dos anexos desta Lei.

Artº 9º) -
Parágrafo Único - Será admitido pessoal na forma deste artigo, para o exercício de funções burocráticas.

Artº 10º) -
Parágrafo 1º - A admissão a que se refere este artigo será autorizada por Lei Orçamentária em cada exercício, no local da codificação destinadas para atender referidas despesas.

Artº 2º) - Fica suprimida a "OBS.: Os funcionários constantes do cargo de fiscal de Rendas e Tributários, terão a percentagem de 5% (cinco por cento), sobre os levantamentos fiscais e nos Autos de infração lavradas, insírida no anexo do Quadro Permanente da Prefeitura-Parte Permanente-Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.

Artº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de Abril de 1970.

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS

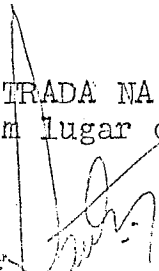


CAJAMAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, em data supra. Afixada em lugar de costume.


WALDOMIRO DOS SANTOS
Of. Administrativo